

- d) Assinar o protocolo de documentos de saúde para a ADSE;
- e) Assinar as guias de vencimentos.

A técnica profissional especialista principal Ruth Ângela Alves Cabral de Sacadura substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, detendo para tal as mesmas competências.

A chefe de secção de Pessoal, Expediente e Arquivo Isabel da Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento, detendo para tal as mesmas competências.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados.

30 de Maio de 2005. — O Director, *Nuno Lacasta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 026/2005 (2.ª série). — Considerando que a definição de um programa de acção que comporte os investimentos prioritários de natureza estrutural a realizar, cuja origem principal releve do investimento privado, bem como dos efectuados por parcerias público-privadas, constitui um elemento essencial para o desenvolvimento empresarial ao definir um quadro de previsibilidade para os investimentos;

Considerando que um dos eixos centrais do Programa do Governo passa por propor um contrato de confiança, capaz de relançar o investimento e criar mais e melhor emprego;

Considerando que o estabelecimento de uma parceria estratégica público-privada virada para a dinamização da concretização dos investimentos capazes de estimular a economia é essencial para criar as condições para uma nova dinâmica de desenvolvimento económico;

Considerando que a definição deste programa de acção deve ter por base uma análise criteriosa das virtualidades económicas e sociais dos investimentos, em função da sua valia técnica, dos recursos empregues e do seu impacte económico;

Determino o seguinte:

1 — Nomear os Professores Luís Valadares e Victor Martins para liderarem um grupo de trabalho, que elaborará um estudo e proposta fundamentada para a selecção dos grandes investimentos a realizar durante a corrente legislatura.

2 — A versão preliminar deste estudo deverá estar concluída em 9 de Junho de 2005, sendo que a sua versão final, no seguimento das observações a apresentar pelo Ministério da Economia e da Inovação, estará concluída até 20 de Junho de 2005.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Abril de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional):

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, António Castro Guerra, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos relativos à tutela institucional e organizacional das seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.;
- b) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- c) Autoridade da Concorrência;

1.2 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes serviços, organismos e entidades, bem como as competências legalmente atribuídas ao Ministro da Economia e da Inovação nas áreas de actividade pelos mesmos exercidas:

- a) Direcção-Geral da Empresa, com excepção dos assuntos relativos ao comércio e serviços, ao relacionamento económico externo e ao comércio internacional;
- b) Direcção-Geral de Geologia e Energia;
- c) Gabinete de Estratégia e Estudos;
- d) Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- e) Instituto Português da Qualidade, I. P.;
- f) Instituto Português de Acreditação, I. P.;

- g) Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.;
- h) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- i) Rede Nacional de Centros de Formalidades de Empresas;

1.3 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes programas, projectos e comissões:

- a) Comissão de Planeamento Industrial de Emergência;
- b) Comissão de Planeamento Energético de Emergência;
- c) Comissão Permanente de Contrapartidas;

1.4 — Exercer os poderes de superintendência e tutela atribuídos ao Ministro da Economia e da Inovação pelos Estatutos da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E. — EGREPE;

1.5 — Despachar os assuntos relativos às direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação, nas matérias específicas relativas à administração industrial e energética, dos recursos geológicos e mineiros e da qualidade;

1.6 — Acompanhar e definir, em articulação com os respectivos secretários de Estado, os assuntos de natureza estratégica e programática do PRIME no quadro dos objectivos e metas estabelecidos na política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, bem como a intervenção do Ministério da Economia e da Inovação na preparação das linhas e do programa de orientação estratégica para o próximo período de programação (2007-2013), em articulação com o grupo de trabalho e com a estrutura de missão criados para o efeito, respectivamente, através do despacho conjunto n.º 138/2004, de 13 de Março, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2004, de 29 de Março, e do despacho conjunto n.º 131/2005, de 16 de Fevereiro;

1.7 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder aos projectos nos sectores da indústria, da qualidade, da construção, da energia e dos recursos geológicos, bem como os projectos nas áreas da investigação e desenvolvimento, da inovação, do empreendedorismo, dos mecanismos de inovação financeira, da propriedade industrial, da sociedade de informação e média, da economia digital, das áreas de localização empresarial, bem como os promovidos por entidades do subsistema científico e tecnológico, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da Intervenção Operacional da Economia do Quadro Comunitário de Apoio III, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril (intervensões da economia regionalmente desconcentradas), e demais legislação complementar;

1.8 — Despachar os assuntos referentes ao Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, criado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, e continuado pelo Decreto-Lei n.º 348-A/99, de 31 de Agosto, bem como ao Programa Operacional RETEX, nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 265/93, de 11 de Setembro, e 5/99, de 17 de Fevereiro;

1.9 — Despachar os assuntos referentes ao Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/95, de 6 de Outubro, e demais legislação complementar;

1.10 — Despachar os assuntos referentes ao sistema de incentivos à revitalização e modernização empresarial (SIRME), criado pelo Decreto-Lei n.º 80/98, de 2 de Abril, e demais legislação complementar;

1.11 — Despachar os assuntos referentes ao Fundo de Desenvolvimento Empresarial, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2001, de 17 de Abril, assegurando a concessão dos respectivos apoios;

1.12 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo, o exercício da função accionista do Estado nas seguintes empresas:

- a) EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;
- b) Galp Energia — Galp Energia, SGPS, S. A.;
- c) Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
- d) Portucel, SGPS, S. A., e respectivas participadas;
- e) Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., e respectivas participadas;
- f) GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A.;

1.13 — Praticar os actos previstos no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2001, de 10 de Dezembro, referentes à Agência para a Energia — ADENE;

1.14 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo, a definição conjunta das linhas de orientação estratégicas da PAR-PÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., e da Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.